



PORTARIA Nº 022 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Republicada em 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento no Cismepar para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEDPAR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas de determinação e recomendação estabelecidas pelo Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública do município de Londrina em reunião no dia 16 de março deste, para todas as unidades assistenciais de saúde em funcionamento no território desta municipalidade, incluindo o ambulatório do Cismepar;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID 19) no Estado do Paraná;

Considerando a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 do governo federal que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID 19);

Considerando que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pelo Cismepar é referência para atenção ambulatorial especializada eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 21 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus. O Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 2. As agendas para atendimentos às gestantes de risco intermediário e alto risco que não apresentem sinais de alarme para o COVID-19 serão mantidas regularmente.

§ 3. Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil (exceto vacina Palivizumabe), sendo que o Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao responsável/familiares e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 4. Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades do Cismepar ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5. Revogado.

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Feridas, sendo que o Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 7. Ficam suspensas, de forma integral as agendas dos profissionais de saúde que integram o grupo de risco para o COVID-19, cabendo aos órgãos do Cismepar responsáveis pelo agendamento tomar todas as medidas afim de garantir o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19 *(atualizado pela republicação de 24/03/2020)*;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 8. Estão suspensas todas as demais agendas de consultas eletivas, exames e procedimentos referentes às unidades do Cismepar ou unidades externas credenciadas, exceto os casos que demandam cuidados específicos. Sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19. O Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde (*incluído na republicação de 24/03/2020*);

Art. 2º. Para as demais agendas que forem mantidas, as equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários do Cismepar deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não sejam encaminhados para atendimento ambulatorial eletivo no Cismepar e nas unidades prestadoras de serviços externas credenciadas ao Cismepar;

§ 1º. As equipes dos municípios consorciados deverão entrar em contato com o Cismepar para reagendamento dos atendimentos referidos no *caput* deste artigo;

§ 2º. Orientar ainda que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes (*atualizado pela republicação de 24/03/2020*);

§ 3º. Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência, no trajeto para o atendimento no Cismepar.

Art. 3º O Cismepar estabelecerá procedimentos para que não haja necessidade do usuário retirar Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME e levá-lo ao setor especializado de assistência farmacêutica da 17ª Regional de Saúde.

Art. 4º Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pelo Cismepar para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 6º. Esta Portaria, publicada originalmente no dia 17 de março de 2020 é atualizada e republicada nesta data, entrando em vigor a partir da sua republicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 24 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Presidente